

# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2022

*"Modifica dispositivos da Resolução nº 02/2020 que especifica"*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º O artigo 1º da Resolução nº 02/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º Fica instituído o Vale-alimentação, a ser concedido mensalmente aos servidores públicos em atividade no Poder Legislativo do Município de Estância Hidromineral de Lindoia-SP."*

Art. 2º O § 1º do artigo 1º da Resolução nº 02/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"§ 1º O valor do vale-alimentação será anualmente revisto pela Mesa Diretora, que o fará publicar no Diário Oficial através de Ato da Mesa."*

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões 11 de fevereiro de 2022.

  
Ednelson Batista Domingues  
Presidente da Câmara

Juliano Joaquim Granconato de Souza  
Vereador 1º Secretário

Rafael de Souza Pinto  
Vereador 2º Secretário

Câmara Municipal da Estância  
Hidromineral de Lindoia



PROTÓCOLO GERAL 70/2022  
de 11/02/2022 - Horário: 16:29  
Legislativo

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA**  
Avenida Rio do Peixe, 460 - Jardim Estância Lindoia - CEP 13.950-000 - LINDOIA/SP  
Contato : (19) 3898-1125 - E-mail: atendimento@camaralindoia.sp.gov.br

# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA

ESTADO DE SÃO PAULO



### JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores;

Apresentamos a este Egrégio Plenário, para apreciação de Vossas Excelências, este r. Projeto, desta data, que "Regulamenta o método de concessão do reajuste do Vale-Alimentação" Tendo por finalidade, regulamentar referido assunto a nível local, tornando mais eficiente a composição da perda do poder remuneratório do Vale-Alimentação.

Segundo o Regimento Interno Municipal, a Mesa Diretora é o Órgão interno adequado para resguardar a política econômica da Câmara Municipal, portanto, trata-se de atender o que prescreve o Regimento Interno, bem como, visto que se trata de direito subjetivo dos Servidores Públicos receberem o valor adequado para suas necessidades alimentares vitais, apenas a proposição dispõe de evitar formalidades desnecessárias (Princípio da Economicidade dos Atos).

Portanto, regulamentar o assunto é necessário o que fazemos no presente momento.

Diante do exposto, após a devida análise, solicitamos discussão e aprovação de Vossas Excelências em regime de urgência, renovando, nesta oportunidade, os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Ednelson Batista Domingues**  
Presidente da Câmara

**Juliano Joaquim Granconato de Souza**  
Vereador 1º Secretário

**Rafael de Souza Pinto**  
Vereador 2º Secretário

